



J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: "Locação de imóvel destinado ao funcionamento do **TERCEIRO ANEXO** do Centro Municipal de Educação Infantil "Branca de Neve".

Considerando que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, em seus artigos determina: **Art. 3°.** "(...) inciso IX que determina a garantia da qualidade educacional". **Art. 5°.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.". Pois bem, sob pena de se ferir a dignidade humana, observam-se que sendo as condições estruturais, no espaço escolar, um direito humano fundamental que deve ser assegurado de modo igualitário a todos os cidadãos, cabe à Esfera Pública Municipal a responsabilidade de criar meios para a garantia do acesso e permanência do aluno ao ensino escolar, com segurança. Em tempo, ressalta-se que em casos da insuficiência de espaço escolar para atendimento à demanda interessada, fica o Sistema Municipal de Ensino sob às determinações do Conselho Estadual de -Educação do Estado do Pará -CEE/PA, na responsabilidade de ANEXAR SALAS DE AULAS "ISOLADAS" À ESCOLA MATRIZ desde que obedecidas as normatizações elencadas na Resolução N° 485 de 15.12.2009 -CEE/PA, que para melhor esclarecimento faz-se necessário a presente citação:

"Entende-se por nucleação a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas ou salas de aula isoladas sob a coordenação unificada de uma escola credenciada para a oferta de um ou mais níveis e modalidades da Educação Básica. §1° As escolas ou salas de aula isoladas, objeto do Sistema de Nucleação, recebem a qualificação de Escolas Anexas e a unidade escolar que centraliza e coordena as demais é denominada Escola Matriz". Art. 35 da Resolução N° 485/2009-CEE/PA.

(GRIFO NOSSO)

Diante ao exposto, sendo algumas das muitas razões, a larga migração de famílias fixando moradas no residencial Wirland Freire do Programa Habitação "Minha Casa Minha Vida", estendido aos fluxos demográficos e conseqüentemente à frequência crescente de crianças de 03 a 05 anos que a cada dia passam a residir no bairro Piracaná e proximidades, e ainda, embora a Esfera Pública Municipal disponha de 12 salas de aulas através do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve (sediado no Bairro Piracaná), acrescido de dois anexos, neste há insuficiência de espaço para

atendimento à crescente população da Educação Infantil. Em virtude da urgência que requer o momento, bem como, de acordo com a legislação em vigor que elenca a determinação:

“Para a implantação do Sistema de Nucleação ou Anexação deverão, ainda, ser observados os seguintes limites, quanto aos patamares qualitativos mínimos exigidos para seu funcionamento: **I.** 05 (cinco) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) salas de aula; **II.** 10 (dez) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com até de 04 (quatro) salas de aula; **III.** 20 (vinte) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com até de 02 (duas) salas de aula”. Art. 39 da Resolução Nº 485/2009-CEE/PA.
(GRIFO NOSSO)

Portanto, não havendo salas de aulas em número suficiente na Instituição de Ensino -Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve- que atenda a demanda na sua totalidade, tendo em vista o crescimento demasiado do número de crianças aos arredores do citado Educandário, necessário e urgente se faz a solicitação seguinte: Diante do embasamento, exposições, e urgências, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI procedimentos para fins da **locação do imóvel destinado para funcionamento do TERCEIRO ANEXO do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve**, conforme exigências da Legislação em vigor, visto que os dois anexos da matriz são insuficientes para suprir a demanda de alunos matriculados na Educação infantil, naquela comunidade escolar.

Em: 02.03.2020


Amilton Teixeira Pinh
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VCA 00617 de 02.03.2020